

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**

CNPJ/ME 76.483.817/0001-20 – NIRE 41300036535 – Registro CVM 1431-1

B3 (CPLE3, CPLE5, CPLE6, CPLE11)

NYSE (ELP)

LATIBEX (XCOP, XCOPO, XCOPU)

**Impactos da Promulgação da Lei Federal nº 14.385/2022  
nos Resultados do 2T22**

A Companhia Paranaense de Energia – COPEL (“Companhia”), empresa que gera, transmite, distribui e comercializa energia, em continuidade ao fato relevante 05/20 de 02.07.20 (“FR 05/20”), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que a subsidiária da Companhia, Copel Distribuição S.A. (“Copel DIS”), com o suporte de seus assessores legais, reconheceu conta de “provisão para destinação de crédito de Pis e Cofins” para registrar os impactos contábeis da Lei Federal n.º 14.385/2022, de 27 de junho de 2022 (“Lei”), o que afetou negativamente o Resultado Líquido da Companhia no segundo trimestre de 2022, no montante de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão, sem efeito caixa imediato.

A Lei, apesar da falta de sua regulamentação, disciplina a destinação de valores de tributos que eram de recolhimento obrigatório a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica no país, em razão da cobrança de PIS/COFINS sobre o ICMS, reconhecida pelo poder judiciário como indevida.

Conforme explicado no FR 05/20, a Copel DIS teve, com base em decisão favorável transitada em julgado de ação impetrada em 2009, reconhecido o direito de excluir o valor integral do ICMS da base de cálculo de PIS/COFINS. O efeito imediato foi redução média de 3,8% nas faturas de energia a partir de julho de 2020. Desde então, a Copel DIS já efetuou o repasse para os consumidores, por meio de reduções nos reajustes tarifários homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“Aneel”), do montante aproximado de R\$ 2,3 bilhões.

A referida provisão de R\$1,2 bilhão, baseada na revisão de avaliação do risco realizada pela Administração e suportada nas opiniões de assessores legais, refere-se ao período compreendido entre o 11º e o 16º ano da data do trânsito em julgado da ação, exacerbando o período prescricional e decadencial.

A Administração da Copel DIS avalia medidas cabíveis, inclusive judiciais, considerando a proteção conferida à coisa julgada, bem como os prazos de prescrição e decadência aplicáveis.

Mais detalhes constam na Nota Explicativa 12.2.1 do formulário de informações trimestrais da Companhia referentes a 30 de junho de 2022.

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

**Adriano Rudek de Moura**

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Para outras informações, entre em contato com a equipe de Relações com Investidores:

ri@copel.com ou (41) 3331-4011